



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.483/PMMA/2015.

**“ALTERA A LEI Nº
1.464/PMMA/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do artigo 3º da Lei 1.464/PMMA/2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I –

II – revogado,

III –

§ 1º.....”.

§ 2º

Art. 2º Fica revogado o inciso I e acrescentado o inciso III ao artigo 5º da Lei 1.464/PMMA/2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – revogado

II –

III – possuir Carteira Nacional de Habitação, categoria no mínimo AB.

Parágrafo único.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de outubro de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252